



INDICAÇÃO IND 6136/2015

(Da Deputada Celina Leão)

LIDO  
Em. *[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
Secretaria Legislativa

Sugere ao Governo do Distrito Federal, que envie a esta Casa Projeto de Lei para alterar a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, adequando as atribuições dos Agentes de Atividades Penitenciárias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, que envie a esta Casa Projeto de Lei para alterar a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, adequando as atribuições dos Agentes de Atividades Penitenciárias.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo que envie a esta Casa alteração da Lei nº 3.669/2005, de forma a adequar as atribuições dos Agentes de Atividades Penitenciárias.

Considerando o DECRETO-LEI Nº 2.266, DE 12 DE MARÇO DE 1985;

Considerando a criação da carreira de atividades penitenciárias pela Lei Distrital nº 3.669, de 13 de setembro de 2005;

Considerando a edição do regimento interno da Polícia Civil do Distrito Federal pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.064, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014;

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 6136/2015  
Folha Nº 01 *[Handwritten Signature]*

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/Nov/2015 15:41

*[Handwritten Signature]*



Considerando ainda a Ação Civil Pública-ACP nº 2015.01.1.089140-8 e suas razões e pedidos formulados pelo MPDFT, ação em curso na segunda Vara de Fazenda Pública do DF:

Faz-se necessário adaptar as atribuições dos agentes de atividades penitenciárias previstas na Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005 à nova realidade.

Os agentes de atividades penitenciárias necessitam ter atribuição de escolta, de vigilância externa e para agir em conflitos no sistema penitenciário por causa da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE, que concentra todas as escoltas do sistema penitenciário, além de zelar pela segurança e pronta intervenção em casos de rebelião e motim.

A presente medida busca adequar e regulamentar as atribuições já desempenhadas pelos ocupantes da Carreira de Atividades Penitenciárias, que tem a missão precípua de zelar pelo bom andamento de todas as atividades governamentais de Administração Penitenciária no Distrito Federal.

Os Agentes de atividades penitenciárias buscam, única e exclusivamente segurança jurídica para desempenharem com eficiência as escoltas de internos determinadas pela justiça. Além de terem papel importantíssimo na segurança externa do sistema penitenciário, papel esse que deverá ser desempenhado em conjunto com a PMDF e em caso de rebeliões e motins poderem intervir rapidamente, sem o prejuízo de outros grupos especiais de forças da segurança pública objetivando garantias constitucionais de preservação das vidas dos detentos sob responsabilidade do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 6136/2015

Folha Nº 02 Paula

Caso não sejam adicionadas tais atribuições e o pedido do MPDFT em sede de ACP prosperar, a Polícia Civil irá perder, segundo o quadro atual, cerca de 800 servidores orçados pelo fundo constitucional (LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002) para o sistema penitenciário hoje vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS o que geraria muitas perdas inclusive funcionais para os servidores



policiais, visto que o trabalho na SEJUS não conta como tempo policial e ainda por ferir a Lei Distrital Nº 3.556, de 18 de janeiro de 2005, que regulamenta a cessão do policial civil do Distrito Federal a qual elenca que em caso de cessão, os policiais devem receber no mínimo uma gratificação igual ou superior que um DF-6, de acordo com o inciso 4º do art. 1º, in verbis:

“Art. 1º O afastamento, para servir a outro órgão ou entidade, de servidores da carreira de policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal somente será autorizado para:

I – a Presidência da República, para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança;

II – os demais órgãos da Administração Pública Federal e para os demais Poderes da União, para o exercício de Cargo de Natureza Especial – CNE ou cargo em comissão, cuja remuneração seja igual ou superior ao DFG-11 ou DFA-11;

III – a Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, para o exercício de qualquer cargo em comissão;

IV – os demais cargos da Administração Pública do Distrito Federal e para os demais Poderes do Distrito Federal, para o exercício de Cargo de Natureza Especial – CNE ou cargo em comissão, cuja remuneração seja igual ou superior ao DFG-06 ou DFA-06.” (griffo nosso)

Com a edição da LEI Nº 13.064, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, que adicionou o art. 3º-A à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, in verbis:

“Art. 3º-A. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Policial de Custódia passam a ter lotação e exercício nas unidades que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante designação de seu Diretor-Geral.”

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 61361/2015  
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT**



Os Agentes Policiais de Custódia ainda lotados no sistema penitenciário foram devolvidos para seu órgão de origem, ou seja, PCDF, desempenhando tarefas relacionadas as suas atribuições.

Vale ressaltar que todos os Agentes de Atividades Penitenciárias foram treinados pelo DPOE e todos em seu curso de formação tiveram aula de escolta e intervenção em ambiente penitenciário.

É certo que, caso não se adicione as atribuições citadas aos Agentes de Atividades Penitenciárias, o prejuízo seria no fundo constitucional e ainda para o Governo do Distrito Federal no que diz respeito às cessões que gerariam passivos financeiros. Assim tal modificação na legislação se torna premente por justiça e até como forma de economia.

Encaminhamos anexo a minuta com a referida alteração.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 61361/2015  
Folha N° 04 laura



**MINUTA**

**PROJETO DE LEI Nº de 2015**

(Poder Executivo)

**Inclui parágrafos ao art. 7º, da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica acrescentado o *inc.* XIII e *inc.* XIV ao art. 7º da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

**"Art. 7º.....**

**XIII** – realizar escoltas internas e externas de internos do Sistema Penitenciário;

**XIV** - realizar em conjunto com a Polícia Militar do Distrito Federal a segurança externa do Sistema Penitenciário e intervir em rebeliões e amotinções de internos contra a Administração Penitenciária, sem o prejuízo do auxílio das demais forças de segurança compostas por grupos, batalhões e ou divisões especializadas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 6136/2015  
Folha Nº 05 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)             | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)        | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 18/11/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 6136 / 2015  
Folha N° 06 Paula

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 6136 / 2015  
Folha N° 07 Paula  
**SEM EFEITO**